

2. AQUICULTURA

CLASSIFICAM-SE EM:	CARGA HORÁRIA MÍNIMA:
ESTAÇÃO DE ALEVINAGEM/JUVENIS/SEMENTES	6 (SEIS) HORAS SEMANAIS
ENGORDA E/OU CICLO COMPLETO	
ESTABELECIMENTO DE PESCA DESPORTIVA	
PRODUTORES DE PEIXES/ORGANISMOS ORNAMENTAIS	
CARCINICULTURA	
RANICULTURA	

2.1 ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

São caracterizados como estabelecimentos de aquicultura, aqueles que mantêm animais aquáticos em qualquer nível de confinamento, para quaisquer fins e em qualquer fase de seu desenvolvimento. Entende-se por animais aquáticos peixes, répteis de vida aquática (quelônios, jacarés, etc.) anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (celenterados, equinodermos, etc.), com a finalidade de produção (carne, couro etc.), de exposição ou de ornamentação.

2.2 PISCICULTURA

I - Caracteriza-se como Piscicultura:

- a) estabelecimentos de reprodução, que são os estabelecimentos destinados à reprodução e a manipulação de material genético;
- b) estabelecimentos de engorda, são os estabelecimentos ou zonas de cultivo destinados a recria ou terminação de animais aquáticos de produção comercial;
- c) estabelecimentos de pesca desportiva (“pesqueiros” ou “pesque-pague”), são os estabelecimentos destinados à manutenção de animais aquáticos com fins de recreação e comércio;
- d) estabelecimentos de comércio de animais aquáticos ornamentais, são os estabelecimentos que se destinam à atividade comercial de animais aquáticos ornamentais;

- e) aquários de visitação pública, que são os estabelecimentos que se destinam à exposição e visitação pública de animais aquáticos ornamentais;
- f) estabelecimentos de quarentena, são as instalações ou conjunto de instalações destinadas à recepção de animais aquáticos vivos, em qualquer de suas fases de desenvolvimento, destinados à aquicultura, recreação, exposição ou ornamentação, mantidos em completo isolamento e estritas condições de controle.

2.3 CARCINICULTURA

Caracteriza-se como Carcinicultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de crustáceos, destacando-se os camarões.

2.4 MALACOCULTURA

Caracteriza-se como Malacocultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de moluscos, destacando-se as ostras (ostreicultura) e os mexilhões (mitilicultura).

2.5 RANICULTURA

Caracteriza-se como Ranicultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de rãs.

2.6 MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO SANITÁRIA PARA OS DIFERENTES TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

As seguintes ações devem ser realizadas sob orientações do responsável técnico do estabelecimento de aquicultura:

- a) atender a legislação vigente do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento e dos órgãos ambientais oficiais; além das legislações estadual e municipal relacionadas à implantação de empreendimentos aquícolas e as legislações ambiental, sanitária e fiscal vigentes;

- b) dominar a tecnologia de produção (manejo, sanidade) das espécies presentes, bem como da tecnologia de manejo da água e dos sistemas aquáticos, além dos instrumentos e equipamentos utilizados na atividade;
- c) manter um Livro de Registro, com todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias, mantendo os registros atualizados para garantir a rastreabilidade dos animais;
- d) ter informação atualizada do número de tanques em produção, número de reprodutores, número médio de larvas produzidas por ciclo reprodutivo, tempo médio de vida dos reprodutores, duração de cada ciclo (larva, pós-larva, juvenil e adulta), peso e tamanho médio, ao final em cada fase da vida produtiva, etc.;
- e) implantar manejo sanitário preventivo contra doenças infecciosas, parasitoses e intoxicações de qualquer natureza;
- f) orientar a empresa na aquisição de espécimes com qualidade sanitária controlada, bem como auxiliar na seleção de seus fornecedores;
- g) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pelos estabelecimentos, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- h) orientar e capacitar à equipe operacional, no que se refere à sua segurança pessoal e ao bom desempenho de suas funções, acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, inclusive, no que diz respeito ao bem-estar e à vida animal;
- i) informar ao CRMV-AM qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário e Zootecnista, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial.

2.7 LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

As seguintes ações devem ser realizadas sob orientações do responsável técnico quanto a localização e a infraestrutura do empreendimento:

- a) observar a realização de levantamentos topográficos, geológicos e edafoclimáticos do terreno, antes de planejar ou reformar um estabelecimento de aquicultura, de modo a permitir uma análise prévia em relação aos parâmetros ótimos da espécie de interesse para criação e adequação ambiental;

- b) atentar quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo ou a distante a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;
- c) cercar as áreas destinadas ao cultivo e restringir a movimentação do pessoal que trabalha na atividade, além de visitantes, veículos e animais com outras finalidades.

2.8 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES

Quanto ao abastecimento de água e a produção dos efluentes, deve-se ficar atento a:

- a) observar os padrões de qualidade de água, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, para pesca ou cultivo de organismos aquáticos;
- b) realizar a análise da água da (s) fonte (s) de abastecimentos e dos efluentes, efetuando análises microbiológicas, análises de metais pesados, defensivos agrícolas, e/ou outros poluentes, de acordo com a região e com a periodicidade, seguindo os critérios do Médico Veterinário e do Zootecnista;
- c) certificar-se da verificação (diária, semanal ou com periodicidade a critério do Médico Veterinário ou Zootecnista) dos principais parâmetros de qualidade de água nos sistemas aquáticos, como temperatura, oxigênio dissolvido, pH, amônia (NH₃), nitrito (NO₂), nitrato (NO₃), dureza, transparência, assim como anotar os resultados no Livro de Registros;
- d) orientar sobre o manejo hídrico da propriedade, quanto ao tratamento da água de abastecimento e tratamento de efluentes, assim como identificar possíveis pontos críticos que favoreceriam a contaminação da água;
- e) zelar para que o sistema de entrada de água seja individual para permitir limpeza e tratamento específico de cada tanque, viveiro, aquário, bateria ou incubadora, quando se fizer necessário;
- f) orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e dar destino adequado aos resíduos orgânicos de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

2.9 MANEJO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS SISTEMAS AQUÁTICOS E FÔMITES

Para o manejo de limpeza e a desinfecção dos sistemas aquáticos e fômites, não esquecer de:

- a) determinar a limpeza profunda a cada ciclo produtivo, com retirada completa de todo o sedimento do fundo dos sistemas aquáticos, realizando vazio sanitário e dando destino adequado aos dejetos;
- b) determinar a limpeza periódica das bordas dos tanques, aquários e viveiros, inclusive da vegetação;
- c) utilizar fômites individuais (baldes, redes, puçás, luvas, etc.) para cada tanque, viveiro, aquário ou bateria, além de exigir que todo o instrumental seja lavado e desinfetado adequadamente, com produtos apropriados após cada manipulação.

2.10 MANEJO ALIMENTAR DOS ANIMAIS

Com relação ao manejo alimentar dos animais aquáticos, faz-se necessário:

- a) garantir que os alimentos e suplementos nutricionais utilizados, tenham registro no órgão competente;
- b) prestar assistência quanto aos requerimentos nutricionais e características alimentares das espécies de animais aquáticos presentes;
- c) avaliar periodicamente o controle da alimentação, por meio de medidas de consumo diário, ganho de peso ou crescimento, levando em consideração os parâmetros requeridos para cada espécie e época do ano;
- d) evitar a sobra de alimentos, evitando deterioração/eutrofização da água do tanque, viveiro, aquário, bateria ou incubadora;
- e) estocar os alimentos em local apropriado, seco e fresco, e estabelecer um Protocolo de Programa de Controle de Pragas.

2.11 OCORRÊNCIA OU SUSPEITA DE ENFERMIDADES

Sobre a ocorrência ou suspeita de enfermidades, deve-se:

- a) anotar no Livro de Registro toda ocorrência de morbidade ou mortalidade atípica no estabelecimento;
- b) supervisionar o controle diário de peixes mortos e dar destino adequado, conforme legislação vigente;

- c) providenciar para que haja uma área de isolamento no estabelecimento necessária, em caso de doenças infectocontagiosas;
- d) adotar procedimentos adequados para o abate humanitário de animais aquáticos, quando necessário;
- e) utilizar somente insumos, medicamentos e imunobiológicos destinados a animais aquáticos, registrados no Ministério da Agricultura e prescritos por profissional habilitado;
- f) não permitir o uso de medicamentos, fármacos ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e fômites, quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental através de efluentes;
- g) assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida;
- h) orientar quanto à utilização e destino das embalagens, conforme o previsto em legislação vigente;
- i) manter uma cópia das receitas prescritas para o uso de medicamentos controlados (hormônios, antibióticos e anestésicos);
- j) apresentar o estabelecimento aquícola ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;
- k) notificar ao órgão de defesa sanitária competente a ocorrência de doenças infectocontagiosas, parasitoses e/ou mortalidade atípica dos lotes.

2.12 TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS

Para o transporte e a movimentação de animais aquáticos, se faz necessário observar:

- a) impedir a entrada de qualquer lote de animal aquático no estabelecimento, adquirido de outra propriedade e que não esteja acompanhado da Guia de Trânsito Animal (GTA);
- b) manter as GTAs de entrada e saída de animais no estabelecimento;
- c) anotar no Livro de Registros toda a entrada e saída de animais no estabelecimento;

- d) anotar no Livro de Registros toda a translocação de animais dentro do estabelecimento;
- e) orientar o transporte de animais vivos, indicando os cuidados inerentes ao procedimento nos seus aspectos sanitários, de documentação sanitária e quanto ao bem-estar animal, assegurando para que todos os animais transportados estejam em bom estado de saúde;
- f) orientar procedimentos que envolvam a despesa dos animais, levando-se em conta o bem-estar animal, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compatíveis com a necessidade deles;
- g) destinar adequadamente, e de acordo com a legislação vigente, a água que acompanha os animais durante o transporte.

2.13 QUARENTENA

Sobre a quarentena, deve-se proceder da seguinte maneira:

- a) observar o período de quarentena vigente na legislação, para todo novo lote que dê entrada no estabelecimento;
- b) a quarentena deverá ser realizada em tanque, viveiro, aquário ou bateria, em ambiente separado e em circuito fechado. A água residual deve sofrer tratamento físico e/ou químico capaz de eliminar possíveis agentes infecciosos e parasitários para o meio ambiente.

2.14 MEDIDAS DE BIOSSEGURIDADE

Os procedimentos básicos para as medidas de Biosseguridade no estabelecimento envolve:

- a) estar ciente de pesquisas que envolvam animais aquáticos como animais de laboratório, conhecendo as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;
- b) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança, para manter a rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- c) os estabelecimentos de aquicultura e as lojas de aquários poderão manter e utilizar aparelhos emissores de radiação, obedecidas às disposições legais vigentes.

2.15 ORIENTAÇÕES ESPECIAIS QUANTO AOS DIFERENTES TIPOS DE ESTABELECEMENTOS DE AQUICULTURA

Além das medidas gerais supracitadas, as seguintes ações devem ser realizadas sob orientação do Responsável Técnico:

I) no estabelecimento de comércio de animais aquáticos ornamentais:

- a) orientar os clientes (proprietários) sobre os cuidados básicos higiênicos sanitários e a qualidade da água utilizada, para garantir aos consumidores espécies sadias;
- b) auxiliar na orientação técnica aos consumidores quanto às necessidades de cada espécie comercializada, como qualidade da água, alimentação e compatibilidades;
- c) garantir que seja realizada aclimatação adequada dos animais recém-adquiridos pelo estabelecimento para comercialização;
- d) permitir a comercialização no estabelecimento somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente os prazos de validade.

II) Estabelecimentos de pesca desportiva (“pesqueiros” ou “pesque-pague”):

- a) registrar toda e qualquer medicação administrada aos animais aquáticos e/ou à água, permitindo a liberação para consumo somente depois de vencido o prazo de carência;
- b) orientar quanto à manipulação e descarte de produtos e/ou subprodutos.